

## Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 1º de janeiro de 2020

### TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

**30% de R\$ 403,40**

**Contribuição devida = R\$ 121,02**

### TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§3º, 4º e 5º art. 580 da CLT).

**VALOR BASE: R\$ 403,40**

	Classe de capital social	Alíquota	Parcela a adicionar	Valor da contribuição a recolher
1	Capital de R\$ 0,01 até R\$ 30.255,00	Contribuição Mínima	-	R\$ 242,04
2	Capital de R\$ 30.255,01 a 60.510,00	0,8%	-	Capital Social x Alíquota
3	Capital de R\$ 60.510,01 a 605.100,00	0,2%	R\$ 363,06	Capital Social x Alíquota + Parcela Adicionar
4	Capital de R\$ 605.100,01 a R\$ 60.510.000,00	0,1%	R\$ 968,16	Capital Social x Alíquota + Parcela Adicionar
5	Capital de R\$ 60.510.000,01 a R\$ 322.720.000,00	0,02%	R\$ 49.376,16	Capital Social x Alíquota + Parcela Adicionar
6	Capital de R\$ 322.720.000,01 em diante	Contribuição Máxima	-	R\$ 113.920,16

Para calcular o valor da contribuição a recolher, nos casos das empresas que possuem capital social enquadrado nas classes 3 a 5 da tabela acima, siga as seguintes instruções:

**Passo 1:** multiplicar o capital social da empresa pela alíquota correspondente (0,2%, 0,1% ou 0,02%).

**Passo 2:** do valor obtido no passo 1, somar o valor da “parcela a adicionar”.

Fundamento legal: artigo 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Valores da Tabela definidos conforme determinação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC ([www.cnc.org.br](http://www.cnc.org.br)).

### **Data de recolhimento:**

- Empregadores: 31 de janeiro de 2020.
- Autônomos: 28 de fevereiro de 2020.